

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Disposições Gerais

- **Objetivo e Âmbito de Aplicação:** Estabelece princípios, regras, valores e normas éticas para todos os trabalhadores e colaboradores docentes e não docentes do IDEFE, SA.

Princípios

- **Princípios Éticos:** Legalidade, justiça, razoabilidade, imparcialidade, igualdade, proporcionalidade, colaboração, boa-fé, informação, qualidade, lealdade, cooperação, transparência, integridade, participação, competência e responsabilidade, proteção dos dados pessoais.

Normas de Conduta

- **Deveres Gerais de Conduta:** Padrões elevados de ética profissional, competência e desempenho.
- **Sigilo e Confidencialidade:** Manter sigilo profissional e proteger dados pessoais.
- **Conflito de Interesses:** Evitar situações de conflito de interesses e declarar impedimentos.
- **Independência:** **1.** Os colaboradores devem-se abster-se de solicitar ou de aceitar, para si ou para terceiros, vantagem patrimonial ou não patrimonial como contrapartida de qualquer atuação. **2.** Caso os trabalhadores e colaboradores tenham conhecimento, no desempenho das suas funções ou por causa delas, de quaisquer tentativas, por parte de terceiros, de influenciar indevidamente os trabalhos em execução, comprometem-se a informar, de imediato, o seu superior hierárquico.
- **Utilização dos Recursos:** Uso correto e responsável dos recursos técnicos e materiais quer profissionais quer pedagógicos.
- **Prevenção da Corrupção:** Atuar contra todas as formas de corrupção.

Disposições Finais

- **Incumprimento:** Consequências disciplinares para o desrespeito das normas do Código.
- **Entrada em Vigor e Revisão:** O Código entra em vigor após publicação e será revisto a cada três anos ou quando necessário.

Relações entre Colaboradores

1. As relações entre trabalhadores/colaboradores devem basear-se na confiança, lealdade, honestidade, respeito mútuo e cordialidade, permitindo um ambiente saudável e de confiança, evitando-se todas as condutas que possam afetar negativamente aquelas relações e os comportamentos intimidativos, hostis ou ofensivos.

2. O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser respeitado escrupulosamente.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

3. Os trabalhadores e colaboradores que exercem funções de direção, coordenação e chefia devem orientar e instruir, em matéria de serviço e nos termos legais, os elementos que integram as suas equipas de forma clara e compreensível e definir-lhes objetivos e tarefas exequíveis.
4. Os subordinados devem respeitar os seus superiores hierárquicos e empenhar-se zelosamente em alcançar os objetivos e cumprir as ordens e tarefas que estes lhes definam, devendo ainda, ser assíduos e pontuais na participação em reuniões e noutros momentos de trabalho em equipa.
5. Os trabalhadores e colaboradores, nas relações interpessoais, devem adotar um espírito de grupo e de entreajuda, prestando apoio, partilhando informações e conhecimentos, devendo ainda assegurar que as solicitações formuladas sejam satisfeitas com celeridade e qualidade, e que as informações sejam prestadas de forma rigorosa e completa.
6. Os trabalhadores e colaboradores devem ter idoneidade para ouvir e interagir, demonstrando abertura às críticas e aos pontos de vista alheios, bem como adotar uma posição construtiva na resolução de problemas em geral.

Relações externas

1. Nas relações com entidades externas, os trabalhadores e colaboradores devem adotar uma atitude cordial e isenta, atuando de forma célere.
2. As informações prestadas pelos trabalhadores e colaboradores devem ser claras, compreensíveis e em conformidade com os princípios da legalidade, rigor e veracidade, fornecendo as informações ou outros esclarecimentos de interesse justificado que lhe sejam solicitados, salva- guardando o dever de sigilo profissional.
3. Cabe aos trabalhadores e colaboradores garantir que a informação e esclarecimentos prestados são adequados, e assegurar que os mesmos são fornecidos nos termos legais em vigor, de acordo com a cadeia hierárquica instituída e que são preservados os registos em matéria de arquivo.
4. Os trabalhadores e colaboradores do IDEFE, SA. não podem, em nome deste, realizar diligências sem que se encontrem devidamente autorizados para o efeito.
5. Em matéria que se prenda com a atividade técnico-profissional e docência, imagem e conteúdos, os trabalhadores e colaboradores obrigam-se aos princípios e normas de conduta previstos no presente Código.
6. Os contactos, formais ou informais, com os cidadãos e demais entidades devem refletir as posições do IDEFE, SA. e, quando os trabalhadores e colaboradores se pronunciarem a título pessoal, devem salvaguardar essa circunstância.

Lisboa, 19 de março de 2025